



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.039, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022

“Altera a redação do caput do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, o Art. 3º da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2.019, o caput do Art. 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, o Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019 e o Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022”.

(Autoria: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica a Câmara Municipal autorizada a criar 02 (duas) funções gratificadas, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a serem pagas aos servidores efetivos e/ou estáveis que serão designados controladores internos”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 3 da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a título de função gratificada, sem prejuízo dos vencimentos de origem”

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 3 da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora da Casa, será exercida por 01 (um) ouvidor, designado através de Portaria, escolhido entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, bem como terá direito ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sem prejuízo dos seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor assim como não incidirá